

ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

ANTEPROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

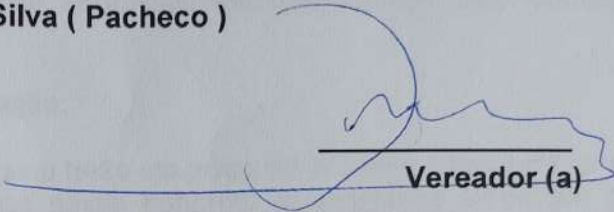
Autoria: Juarez Dias da Silva (Pacheco)

Encaminhamento:

Data: 04/03/2024

Hora: 9h

Anteprojeto nº003


Vereador (a)

Anteprojeto de Lei para a substituição dos sinais sonoros em Estabelecimentos de Ensino para Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Preâmbulo:

Considerando a necessidade de promover um ambiente inclusivo e respeitoso para todos os alunos, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), apresentamos este anteprojeto de lei para a substituição dos sinais sonoros em estabelecimentos de ensino. O objetivo é minimizar incômodos sensoriais e proporcionar um ambiente mais acolhedor e seguro para esses estudantes.

Art.1º- Da Criação

Fica determinada a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público e privados por sinais musicais adequados aos alunos com TEA. Essa medida visa evitar perturbações sensoriais e proporciona um ambiente mais tranquilo e adaptado às necessidades desses estudantes.

Art. 2º- Dos Objetivos

O objetivo desta lei é:

1. Promover a Inclusão: Garantir que os alunos com TEA possam frequentar os estabelecimentos de ensino sem sofrer incômodos sensoriais causados por sinais sonoros.
2. Reduzir o Risco de Pânico: Evitar situações que possam gerar ansiedade ou pânico nos alunos com TEA devido a ruídos excessivos.
3. Criar um Ambiente Acolhedor: Proporciona um ambiente mais amigável e adaptado às necessidades específicas desses estudantes.

Art.3º- Das Atribuições:

O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com especialistas em TEA, será responsável por:

1. **Elaborar Diretrizes:** Propor diretrizes para a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados.
2. **Avaliar a Implimentação:** Acompanhar a implementação dessa medida nos estabelecimentos de ensino.
3. **Capacitar Professores e Funcionários:** Promover capacitações para que os profissionais da educação estejam cientes das necessidades dos alunos com TEA.

Art. 4º- De Implementação:

Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias a partir da aprovação desta lei para realizar a substituição dos sinais sonoros. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá orientações e apoio técnico para garantir a efetiva implantação.

Art. 5º- Das Penalidades:

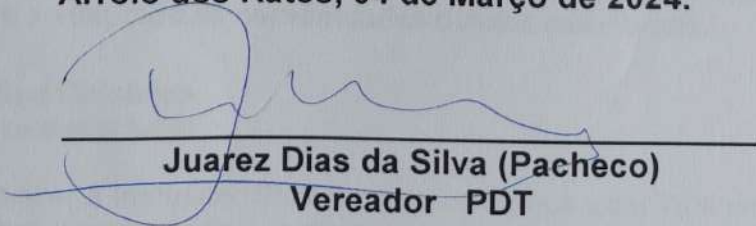
O não cumprimento desta lei sujeitará os estabelecimentos de ensino a sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º- Da Vigência:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperamos que este anteprojeto contribua para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e sensível às necessidades dos alunos com TEA.

Arroio dos Ratos, 04 de Março de 2024.



Juarez Dias da Silva (Pacheco)
Vereador PDT